
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2022

Altera dispositivos da Resolução nº 08/2019 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento, em especial, no art. 1º, inciso XIII, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do TCE/CE) e no art. 4º, inciso I, alínea m, da Resolução nº 835, de 25 de maio de 2007 (Regimento Interno do TCE/CE) e posteriores alterações,

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará de 1989 assegura expressamente ao Tribunal de Contas autonomia administrativa, atribuindo-lhe a organização de sua secretaria e serviços auxiliares, inclusive como forma de viabilizar o melhor desenvolvimento das diretrizes estratégicas do órgão,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 08/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Gabinete da Presidência, dirigido por 01 (um) Chefe de Gabinete, simbologia TCE-01, tem a seguinte estrutura:

- I - 01 (um) Consultor Técnico, simbologia TCE-01;
- II - 04 (quatro) Assessores Administrativos, simbologia TCE-03;
- III - 02 (dois) Assessores, com atribuições de Ajudante de Ordem, simbologia TCE-03;
- IV - 03 (três) Assessores Administrativos, simbologia TCE-04;
- V - 07 (sete) Assessores Administrativos, simbologia TCE-05.

Parágrafo único. Os Assessores, com atribuições de Ajudante de Ordem, serão requisitados especialmente para esse fim dentre oficiais da Polícia Militar do Estado do Ceará”.

Art. 2º O art. 180 da Resolução nº 08/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. O Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo, unidade criada pelo art. 95 da Lei nº 12.509/95, tem a seguinte estrutura:

- I - 01(um) Diretor-Geral, simbologia TCE-01;
- II - 01 (um) Coordenador de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, simbologia TCE-02;
- III - 01 (um) Coordenador do Núcleo de Pesquisa, simbologia TCE-02;
- IV - 01 (um) Coordenador de Gestão, Infraestrutura e Logística, simbologia TCE-02;
- V - 01 (um) Coordenador Adjunto Pedagógico e de Ações Educacionais, simbologia TCE-03;
- VI - 01 (um) Secretário-Executivo, simbologia TCE-04;
- VII - 01 (um) Gerente Administrativo e de Tecnologia da Informação, simbologia TCE-04;
- VIII - 01 (um) Gerente de Ações Educacionais, simbologia TCE-04;
- IX - 01 (um) Gerente Pedagógico, simbologia TCE-04;
- X - 01 (um) Chefe da Unidade de Biblioteca, simbologia TCE-05;
- XI - 01 (um) Chefe da Unidade de Logística, simbologia TCE-05;
- XII - 01 (um) Chefe da Unidade de Atividades Pedagógicas, simbologia TCE-05; XIII - 01 (um) Chefe da Unidade de Ações Educacionais, simbologia TCE-05.”

Parágrafo único. A estrutura, funcionamento e atribuições da unidade referida neste artigo, bem como as competências de seus integrantes, estão disciplinadas em ato normativo próprio”.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente aquelas constantes das Resoluções Administrativas nºs 2.772/2007 e 06/2008, com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nºs 02/2008, 10/2009 e 05/2011, assim como as disposições contrárias contidas na Resolução nº 09/2015.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora (Presidente), Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de junho de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 20.06.2022